



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

# Termo De Referência (TR)

SETEMBRO/2024



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PWTER202400277

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governho Municipal

## Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO .....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO .....	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	5
Sustentabilidade: .....	5
Subcontratação.....	6
Garantia da contratação.....	6
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	6
Condições de Entrega .....	6
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	6
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	6
Fiscalização Técnica .....	7
Fiscalização Administrativa.....	7
Gestor do Contrato.....	10
Agente de contratação .....	11
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO .....	12
Recebimento.....	12
Liquidação.....	13
Prazo de pagamento.....	14
Forma de pagamento .....	14
Cessão de crédito .....	14
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO .	15
Forma de fornecimento.....	15
Exigências de habilitação.....	15
Habilitação jurídica .....	16
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	17
Qualificação Econômico-Financeira .....	17
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	17
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.  
Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PVTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governou Municipal

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Biodigestor de pequeno porte móvel, através do programa Itaipu Mais que Energia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE - VOLUME DO TANQUE DE GÁS: 2.500L; VOLUME DO TANQUE DO BIODIGESTOR: 4.000L; UTILIZA RESÍDUOS DE ALIMENTOS (COZINHA) E/OU ANIMAIS; MATERIAL: LONA DE POLIETILENO COM PROTEÇÃO UV; UM FOGAREIRO DE BIOGÁS; TUBULAÇÃO DE GÁS EXTERNA (MÍNIMO 10 METROS) E TUBULAÇÃO DE GÁS INTERNA (MÍNIMO 3 METROS); FILTRO DE GÁS; SAÍDA COMBINADA DE GÁS E FERTILIZANTE; GUIA DE MONTAGEM DETALHADO (ARQUIVO DIGITAL); GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES	UN	1	R\$15.400,00	R\$15.400,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de aquisição de um biodigestor de pequeno porte para uma escola municipal pode ser fundamentada em diversos benefícios ambientais, educacionais e econômicos, de acordo com informações disponíveis em artigos científicos. Aqui estão alguns pontos relevantes que podem ser considerados:

2.2. **Gestão de resíduos orgânicos:** Os resíduos orgânicos, como restos de alimentos e materiais vegetais, representam uma parcela significativa do lixo gerado em escolas. Biodigestores podem converter esses resíduos em biogás e biofertilizante por meio de processos anaeróbios, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.

2.3. **Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa:** A decomposição anaeróbica de resíduos orgânicos em aterros produz metano, um potente gás de efeito estufa. O uso de



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

biodigestores evita a liberação desse metano, contribuindo para a redução das emissões de gases que causam o aquecimento global.

2.4. **Educação ambiental:** A implementação de um biodigestor em uma escola proporciona uma oportunidade valiosa para a educação ambiental dos alunos. Os estudantes podem aprender sobre o ciclo de vida dos resíduos, a importância da gestão sustentável de resíduos e as tecnologias verdes para a produção de energia.

2.5. **Economia de recursos financeiros:** Biodigestores podem gerar biogás, uma fonte de energia renovável que pode ser utilizada para diversas finalidades, como cozimento e geração de eletricidade. A utilização do biogás pode resultar em economia nos custos de energia da escola, além de reduzir a dependência de fontes não renováveis.

2.6. **Estímulo à Inovação Tecnológica:** A implementação de tecnologias sustentáveis, como biodigestores, pode estimular a inovação e a adoção de práticas mais ambientalmente amigáveis na comunidade escolar. Isso contribui para formar cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

2.7. **Incentivo à Participação Comunitária:** A instalação de um biodigestor pode envolver a comunidade local, promovendo parcerias entre a escola, autoridades locais e empresas. Essa participação comunitária pode fortalecer os laços entre a escola e a comunidade, criando um ambiente propício para iniciativas sustentáveis.

2.8. Ao considerar esses pontos, a aquisição de um biodigestor de pequeno porte para uma escola pode representar uma decisão estratégica, alinhada aos princípios da sustentabilidade e proporcionando benefícios tanto para o ambiente escolar quanto para a comunidade circundante.

2.9. *O objeto da contratação está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *Vivemos em um mundo que enfrenta desafios ambientais significativos, desde a crescente quantidade de resíduos gerados até a necessidade urgente de transição para fontes de energia mais limpas. Neste contexto, a gestão sustentável de resíduos e o uso de fontes de energia renovável desempenham papéis cruciais na construção de um futuro mais equilibrado e resiliente. A gestão sustentável de resíduos visa minimizar a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, reduzindo assim os impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo, água e ar.*

3.2. *Ao adotar práticas de reciclagem e reutilização, a gestão sustentável de resíduos contribui para a preservação dos recursos naturais, evitando a extração excessiva de matérias-primas.*

3.3. *Dessa forma, emerge a necessidade de se adotar medidas sustentáveis, e a aquisição de um biodigestor de pequeno porte surge como uma alternativa.*

3.4. *O biodigestor de pequeno porte é um equipamento que utiliza processos anaeróbicos para decompor resíduos orgânicos, como restos de alimentos e resíduos agrícolas. Para cada porte de equipamento, ele possui características e especificações individuais, como capacidade de processamento, volume interno, materiais resistentes a corrosão e eficiência na geração de biogás.*

3.5. *Existem variados modelos de biodigestor no mercado, onde estão classificados entre equipamentos fixos ou móveis.*

3.6. *Em relação aos equipamentos fixos, eles possuem vantagens como: maior estabilidade estrutural, ideal para áreas onde a infraestrutura pode ser instalada de forma permanente, maior*



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PWTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

controle sobre as condições operacionais, maior durabilidade em compensar o investimento ao longo do tempo, dentre outras.

3.7. Em relação aos equipamentos móveis, eles possuem vantagens como: flexibilidade para atender as diferentes demandas em locais variados, ideal para situações temporárias ou para atender a comunidades itinerantes, potencial para reduzir custos de manutenção em locais específicos, escalabilidade mais dinâmica e financeira é a opção mais acessível para projetos de menor escala.

3.8. Dessa forma, se entende por este estudo que as condições locais e os objetivos do presente projeto indicam que a escolha por um modelo de biodigestor de pequeno porte móvel é a solução mais apropriada para gestão sustentável de resíduos e produção de biogás. Tendo em vista que o objeto será instalado na Escola Municipal Delmiro Salvione Bonin, locada em área rural no município de Nova Andradina/MS, como atividade educativa entre alunos e professores, onde a mesma já foi coroada nacionalmente com diversas premiações no que se refere a iniciativa de ideias sustentáveis.

3.9. As especificações técnicas mínimas que o equipamento deve conter conforme diretrizes estabelecidas no programa Mais que Energia, realizado por Itaipu Binacional em parceria com a Caixa Econômica Federal são as listadas a seguir: Volume do tanque de gás de 2.500L; Volume do tanque do biodigestor de 4.000L; Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material em lona de polietileno com proteção UV; Um fogareiro de biogás; Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo de 3 metro); Filtro de gás; Saída combinada de gás e fertilizante; Guia de montagem detalhado (arquivo digital); Garantia de no mínimo 12 meses.

3.10. Nesses moldes, a aquisição do equipamento biodigestor de pequeno porte é tratado como requisito obrigatório, em atendimento ao plano de ações firmado junto ao referente convênio entre município de Nova Andradina e Itaipu Binacional.

3.11. Por fim, a gestão sustentável de resíduos e o uso de fontes de energia renovável estão interligados na busca por um futuro mais equitativo e saudável para o nosso planeta. Ao adotarmos práticas sustentáveis, contribuimos não apenas para a preservação do meio ambiente, mas também para a construção de uma sociedade mais consciente e resiliente. Cada ação, por menor que seja, desempenha um papel crucial na construção desse caminho sustentável para as gerações futuras.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Eficiência energética:** Utilização de equipamentos e tecnologias eficientes em termos de consumo energético, e, implementação de práticas para redução do consumo de energia durante a fase de construção e operação;

4.1.2. **Gestão de resíduos:** Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos para minimizar o impacto ambiental, e, a priorização da reciclagem e reutilização de materiais;

4.1.3. **Materiais sustentáveis:** Escolha de materiais sustentáveis, como aqueles com certificação ambiental. Preferência por materiais de baixo impacto ambiental e provenientes de fontes renováveis;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

4.3. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.*

4.4. *Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.5. *A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº541, Centro, no município de Nova Andradina/MS.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.5. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.  
Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PWTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governou Municipal

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

## Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

6.9. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.10. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

6.11. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

6.12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.  
Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governou Municipal

- 6.13. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.14. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 6.15. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.16. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.17. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.18. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.19. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.20. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.21. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.22. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.23. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.24. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.25. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.26. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.27. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.28. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
- 6.29. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e as demais elementos instrutores;
- 6.30. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- 6.31. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.32. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.33. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.  
Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 6.34. O representante da Administração anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.35. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.36. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.37. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.38. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.39. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.40. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.41. a satisfação do público usuário.
- 6.42. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.43. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.44. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.45. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.46. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- 6.47. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 6.48. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 6.49. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 6.50. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- 6.51. pagamento do 13º salário;
- 6.52. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 6.53. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 6.54. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 6.55. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- 6.56. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 6.57. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 6.58. No caso de cooperativas:
- 6.59. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 6.60. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa,
- 6.61. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.62. comprovante da aplicação do FATES — Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- 6.63. comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- 6.64. comprovação de criação do fundo para pagamento do 130 salário e férias; e
- 6.65. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas
- 6.66. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis
- 6.67. de Interesse Público — OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.68. Além do cumprimento dos itens 6.50 ao 6.72 deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
- 6.69. Dito isso, fica estabelecido como fiscal de contrato do presente objeto a servidora **Catiely de Moraes Souza de Oliveira**, matrícula **4916**.

## Gestor do Contrato

- 6.70. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 6.71. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.72. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.73. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal de contrato;
- 6.74. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.75. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 6.76. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.77. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.78. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.79. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.80. Outras atividades compatíveis com a função.

## Agente de contratação

- 6.81. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.153/2023 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
- 6.82. Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- 6.83. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.84. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- 6.85. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 6.86. Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 6.87. Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 6.88. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 6.89. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 6.90. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 6.91. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 6.92. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 6.93. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 6.94. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 6.95. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 6.96. Indicar o vencedor do certame;
- 6.97. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- 6.98. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.99. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.  
Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 6.100. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- 6.101. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;
- 6.102. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 6.103. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.104. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- 6.105. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 6.106. Dito isto, fica estabelecido como agente de contratação do presente objeto a servidora **Ingrid Gouveia Lima**, matrícula **12740**

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTE R202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

7.18. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações e de entregue todos os documentos pertinentes, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme parágrafo único, nos termos do [Decreto Municipal nº 3.164, de 24 de março de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.  
Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

### Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.  
Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

- 8.34. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;
- 8.35. Em relação ao índice eleito no subitem 8.34 Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.  
Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governou Municipal

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Nova Andradina e convênio com Itaipu Binacional.

Nova Andradina, 06 de setembro de 2024.

### Equipe de planejamento:

---

Gustavo Joaquim da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-SP 5070325570  
Visto MS 38874

---

Munir Sami Campitelli Ibrahim  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A152890-4

---

Michele Beniti Barbosa  
Engenheira Civil  
CREA-SP 5061334449  
Visto MS 15752

### Aprovado por:

---

Júlio César Castro Marques  
Secretário Municipal  
de Infraestrutura



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PVTER202400277

SIGA



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## Referências:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência Aquisições

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Decreto Municipal n°. 3.153, de 24 de março de 2023.

Decreto Municipal n°. 3.164, de 24 de março de 2023.



Assinado com senha por GUSTAVO JOAQUIM DA SILVA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA, JULIO CESAR CASTRO MARQUES - SECRETARIO / SEMINFRA, MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM - FISCAL DE OBRAS / DEA e MICHELE BENITI BARBOSA - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DEA.

Data: 11/09/2024 09:32:01 - Documento Nº: 285716-5018 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=285716-5018>



PMTER202400277

SIGA